



GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE LEI Nº 5/XIV/1ª  
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Desde 2016 que a prática das cativações assumiu uma dimensão inusitada, num montante em média 60% superior ao que foi prática entre 2012 e 2015.

Tais valores atestam que o recurso às cativações deixou de ser um instrumento de gestão da execução orçamental, que é a sua justificação, para se transformar num instrumento de política orçamental, exorbitando a sua finalidade.

Além de inusitado e exorbitando a sua função, o extenso recurso a cativações tem comprometido o normal desempenho de múltiplos serviços e entidades públicas, comprometendo-se desse modo os serviços prestados aos portugueses e a atuação de instituições fundamentais.

Tendo em vista devolver o recurso a cativações à sua função de instrumento de gestão, garantindo que a política orçamental continua a carecer de aprovação e controlo parlamentar, e acautelar o funcionamento normal de serviços e entidades públicas fundamentais, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 3.º da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020, passando este a ter a seguinte redação:



GRUPO PARLAMENTAR

## CAPÍTULO II

### Disposições fundamentais da execução orçamental

#### Artigo 3.º

[...]

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor no ano de 2020, com as necessárias adaptações, designadamente no n.º 2, onde se lê «2017» que deve ler-se «2018» e no n.º 13, onde se lê «2019» que deve ler-se «2020», onde se lê «2017» que deve ler-se «2018», e onde se lê «90%» que deve ler-se «75%».

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco